



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 714/2002.

Dispõe sobre alteração do Inciso III, do Art. 9º, da Lei nº 608/98 que trata da utilização dos bens públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 608/98, que passa a ter a seguinte redação:

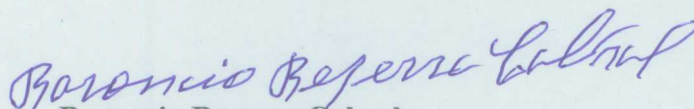
“ III – Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar escritura pública definitiva aos concessionários portadores da concessão, através de quaisquer termos administrativos, àqueles que estiverem na posse do lote ou terreno ou àqueles que, de qualquer forma, obtiverem transferências dos concessionários, mesmo que sem a interferência do poder concedente, desde que sejam observadas as normas prescritas nos incisos I e II, do artigo 9º, da Lei nº 608/98”.

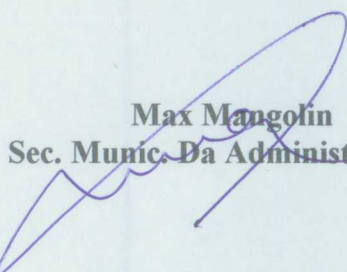
Art. 2º - As despesas de escriturações dos imóveis cedidos pela municipalidade, correrão por conta dos concessionários, bem como os impostos municipais, quais sejam, IPTU e ITBI.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

At. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Inocência, 02 de setembro de 2002.


Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal


Max Mangolin
Sec. Munic. Da Administração